



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.629, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 147.100,00 (Cento e quarenta e sete mil e cem reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>004</b>	<b>DIRETORIA DE EDUCAÇÃO</b>
12.361.0051.2228	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação.
364-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 2.100,00
370-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 100.000,00
12.365.0051.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais.
407-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 45.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>004</b>	<b>DIRETORIA DE EDUCAÇÃO</b>
12.361.0051.2228	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação.
369-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 102.100,00
12.365.0051.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais.
404-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 45.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de novembro de 2018.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito